



1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

1.2 - OBJETO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

Visa o presente edital obter CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA

1.3 – A documentação poderá ser apresentada ao Departamento de Licitações, a qualquer momento a partir da publicação do edital, sendo que a primeira sessão de julgamento de documentos apresentados será em 19 de fevereiro de 2020 as 10:00 horas, e as demais sessões serão realizadas a cada 15 dias a contar desta data, sempre no mesmo horário.

1.3.1 – Serão credenciados tantos quantos apresentarem documentação, sendo que poderão ser apresentadas documentações até o prazo de 12 meses a contar do dia 19 de fevereiro de 2020.

1.4 – Credenciar-se-á empresas para prestação de serviços na clínica própria do credenciado, sendo que a contratada deverá atender até 30 (trinta) consultas/mês, em sua clínica, numa distância máxima de 100 km da sede do Município de IBEMA;

a) A credenciada deverá disponibilizar profissional para atendimento, no mínimo 1 vez por mês, em dia a ser conveniado entre credenciada e o Município;

b) O dia de atendimento será definido entre credenciado e diretor do estabelecimento onde o serviço será prestado;

b) Não havendo consenso, passa-se ao próximo credenciado.

1.5 – Havendo mais de um credenciado para cada item, serão divididos os atendimentos de forma igual, podendo inclusive, ser diminuído o prazo de prestação de serviços proporcionalmente ao número de atendimentos.

1.6 - Os locais de desempenho dos trabalhos poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, ficando a credenciada sujeita a cumprir com as adequações que possam vir a ser necessárias conforme desenvolvimento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Ney Eurison Napoli, 1426, IBEMA/PR.

O edital pode ser obtido no paço Municipal, setor de licitações, no site do Município www.pibema.pr.gov.br, ou ainda solicitado por e-mail licitaca@pibema.pr.gov.br.

3 – DOS VALORES

3.1 – Os valores a serem pagos são os constantes no ANEXO I deste edital.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas.



4.2 - A locomoção dos profissionais, bem como materiais necessários para prestação dos serviços será por conta da credenciada.

4.3 – Para cada credenciamento requerido deverá ser indicado o Profissional que desenvolverá o referido trabalho.

4.4 – A solicitante deverá indicar junto no requerimento de credenciamento, qual o profissional que será designado para desempenho das atividades para as quais pretende credenciar-se.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente encadernados e autenticados:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa indicando número do CPF do mesmo e **para qual item** deseja credenciar-se.

II - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Federais;

IV - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Estaduais;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais;

VI - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

VII - Alvará de Licença Sanitária do Exercício em Vigência;

VIII - Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, mediante apresentação da CNDT;

IX – Cópia do contrato social atualizado (se for consolidado a última alteração é suficiente);

X - Cópia do Diploma dos Profissionais da Empresa que prestarão os serviços, devidamente registrado nos órgãos de fiscalização e controle, autenticados em cartório.

XI - Cópia de Inscrição da empresa no Conselho Respectivo da categoria a qual deseja credenciar-se.

XII - Cópia de Inscrição do profissional designado para o credenciamento, no seu respectivo órgão de classe.

XIII – Comprovante de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional designado, nos termos da lei.

XIV - Apresentar prova de que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da licitante.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 – Havendo mais de um credenciado para cada item, serão divididos os atendimentos de forma igual, podendo inclusive, ser diminuído o prazo de prestação de serviços proporcionalmente ao número de atendimentos.

6.1.1- DA CONTRATAÇÃO: atender-se-á o descrito no item 1 do presente edital.



7 – PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1 - O prazo do contrato será de 12 meses, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo.

7.2 - O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante comprovação de manutenção das condições deste credenciamento, se de interesse de ambas as partes.

7.3 - O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

III - Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

IV - Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora credenciados.

V – Arcar com todas as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

8.2 - Consideram-se profissionais da Credenciada:

- membros de seu quadro social, dentre outros profissionais;
- profissional que tenha vínculo de emprego com a credenciada;

8.3 - Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4 – A CREDENCIADA, sempre que possível e sendo compatível, se compromete a prescrever medicamentos constantes da Lista Padronizada da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 – É obrigação da contratada atender em sua clínica.

8.6 - É obrigatório o Médico utilizar os prontuários eletrônicos fornecidos pela contratante, onde deverá ficar registrado do o histórico do paciente bem como seus medicamentos.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

a) O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora Credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de



gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao MUNICÍPIO com prazo mínimo de trinta dias.

c) O MUNICÍPIO poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – atender aos beneficiários dos serviços de forma descortês, desrespeitosa, discriminatória ou indigna, devidamente comprovada;

II – cobrar diretamente ou indiretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

III – reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

IV – agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do sistema de saúde;

V – deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

VI – deixar de encaminhar previamente à Secretaria Municipal de Saúde documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do sistema de saúde;

VII – subcredenciar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico do credenciado autorizado pelo Município;

VIII – deixar de cumprir o horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes.

IX – Abertura de procedimento administrativo para apuração de cometimento de infração por parte da Credenciada.

Parágrafo Único - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

10 - FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

11 - AS PENALIDADES

I- Visando facilitar o cumprimento das formalidades do Sistema de Saúde, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

a - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída a Secretaria Municipal de Saúde, O MUNICÍPIO aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao MUNICÍPIO, bem como do direito de participar de licitação no Município;



b - Poderá ainda o MUNICÍPIO emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

c - Serão aplicadas multas, à credenciada, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo Sistema de Saúde, cujo índice será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;

d - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento e os valores constituirão receita do Município;

e - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

12 - DO PAGAMENTO

O Município de IBEMA efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente bancária da CREDENCIADA, em no máximo 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório emitido pela secretaria municipal de Saúde;
- Certidão de regularidade de Débito junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF;
- Certidão de regularidade de Débito de Tributos Estaduais;
- Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais;
- CNDT

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;

III – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14 - DA SUCESSÃO E FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de CATANDUVAS, excluído qualquer outro.



IBEMA, 06 de fevereiro de 2020

**ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO**



ANEXO I – MODELO PROPOSTA E TERMO DE REFERENCIA

ÁREA E VALOR REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2020 SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	PROFISSIONAL	QTDE DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO	VALOR	Valor total máximo para 12 meses
1	1 MÉDICO psiquiatra → Realizar tarefas pertinentes a sua especialidade no atendimento	Até 30 consultas/mês	Rua xxxxxx, nº xxx, cidade – PR	R\$ 130,00 por consulta Num total de até R\$ 3.900,00 mês	R\$ 46.800,00

- A documentação poderá ser apresentada ao Departamento de Licitações, a qualquer momento a partir da publicação do edital, sendo que a primeira sessão de julgamento de documentos apresentados será em 19 de fevereiro de 2020, as 10:00 horas e as demais sessões serão realizadas a cada 15 dias, no mesmo horário, a contar desta data.
- Serão credenciados tantos quantos apresentarem documentação, sendo que poderão ser apresentadas documentações até o prazo de 12 meses a contar do dia 19 de fevereiro de 2020.
- Credenciar-se-á empresas para prestação de serviços na clínica própria do credenciado, sendo que a contratada deverá atender até 30 (trinta) consultas/mês, em sua clínica, numa distância máxima de 100 km da sede do Município de IBEMA;
 - a) A credenciada deverá disponibilizar profissional para atendimento, no mínimo 1 vez por mês, em dia a ser conveniado entre credenciada e o Município;
 - b) É obrigatório o Médico utilizar os prontuários eletrônicos fornecidos pela contratante, onde deverá ficar registrado do o histórico do paciente bem como seus medicamentos.
 - c) O dia de atendimento será definido entre credenciado e diretor do estabelecimento onde o serviço será prestado;
 - d) Não havendo consenso, passa-se ao próximo credenciado.
- Havendo mais de um credenciado para o item, serão divididos os atendimentos de forma igual, podendo inclusive ser diminuído o prazo de prestação de serviços proporcionalmente ao número de atendimentos.
- Os locais de desempenho dos trabalhos poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, ficando a credenciada sujeita a cumprir com as adequações que possam vir a ser necessárias conforme desenvolvimento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
- O prazo do contrato será de 12 meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.



- O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante comprovação de manutenção das condições deste credenciamento, se de interesse de ambas as partes.
- O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- O Município de IBEMA efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
 - Relatório emitido pela secretaria municipal de Saúde;
 - Certidão de regularidade de Débito junto a Fazenda Federal;
 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF;
 - Certidão de regularidade de Débito de Tributos Estaduais;
 - Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais;
 - CNDT



CONTRATO Nº. ----/2020

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua _____ PR, inscrita no CNPJ sob N° _____, por seu Prefeito Municipal.

CRENCIADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº ----- por seu administrador -----, Portador do CPF: -----

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA.

1.1 – A empresa credenciada disponibiliza como médico para executar o serviço o sr., inscrito no conselho regional de psiquiatria sob nº xxxxxxxxxxxx.

2 - VALOR: O valor para prestação dos serviços é de R\$:

ITEM	PROFISSIONAL	QTDE DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO	VALOR	Valor total máximo para 12 meses
1	1 MÉDICO psiquiatra → Realizar tarefas pertinentes a sua especialidade no atendimento	Até 30 consultas/mês	Rua xxxxxx, nº xxx, cidade – PR	130,00 por consulta Num total de até 3.900,00 mês	46.800,00

I - a contratada deverá atender até 30 (trinta) consultas/mês, em sua clínica, numa distância máxima de 100 km da sede do Município de IBEMA;

a) A credenciada deverá disponibilizar profissional para atendimento, no mínimo 1 vez por mês, em dia a ser conveniado entre credenciada e o Município;

b) O dia de atendimento será definido entre credenciado e diretor do estabelecimento onde o serviço será prestado;

b) Não havendo consenso, passa-se ao próximo credenciado.



II – Havendo mais de um credenciado, serão divididos os atendimentos de forma igual, podendo inclusive ser diminuído o prazo de prestação de serviços proporcionalmente ao número de atendimentos.

III - Os locais de desempenho dos trabalhos poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, ficando a credenciada sujeita a cumprir com as adequações que possam vir a ser necessárias conforme desenvolvimento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo do contrato será de 12 meses, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo.

3.2 - Prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

3.3 - O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei, mediante comprovação de manutenção das condições deste credenciamento, se de interesse de ambas as partes.

3.4 - O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

III - Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

IV - Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora credenciados.

V – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

VI - É obrigatório o Médico utilizar os prontuários eletrônicos fornecidos pela contratante, onde deverá ficar registrado o histórico do paciente bem como seus medicamentos.

4.2 - Consideram-se profissionais da Credenciada:

- membros de seu quadro social, dentre outros profissionais;

- profissional que tenha vínculo de emprego com a credenciada;

4.3- Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.



4.4 – A CREDENCIADA, sempre que possível e sendo compatível, se compromete a prescrever medicamentos constantes da Lista Padronizada da Secretaria Municipal de Saúde.

5- DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

a) O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao MUNICÍPIO com prazo mínimo de trinta dias.

c) O MUNICÍPIO poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Cobrar direta ou indiretamente do beneficiário, valores referentes ao fornecimento dos objetos, a título de complementação de pagamento;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento;

III – Deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

V – Abertura de procedimento administrativo para apuração de cometimento de infração por parte da Credenciada.

Parágrafo Único - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

6 – FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela MUNICÍPIO sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

7 - AS PENALIDADES

Visando facilitar o cumprimento das formalidades, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, O MUNICÍPIO aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao MUNICÍPIO, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o MUNICÍPIO emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a



credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

IV - Serão aplicadas multas, à credenciada, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo Sistema de Saúde, cujo índice será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;

V - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento e os valores constituirão receita do Município;

VI - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas cumulativamente.

8 - DO PAGAMENTO

O Município de IBEMA efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório emitido pela secretaria municipal de Saúde;
- Certidão de regularidade de Débito junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF;
- Certidão de regularidade de Débito de Tributos Estaduais;
- Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais;
- CNDT

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;

III – Serão Incorporados a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

12 - DA SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados), de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é



obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

XXXXXXXXXX, data.

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO